



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 48/2.016
Processo Administrativo nº 39.143/2.015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E O INSTITUTO J. AUGUSTO, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM A AMPLIAÇÃO AO ACESSO DA POPULAÇÃO À POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social **AMÉLIA MARIA SIBAR**, assistente social, viúva, portadora do RG nº 4.284.064-8 e CPF nº 242.792.428-87, e de outro lado a entidade o **INSTITUTO J. AUGUSTO**, associação civil sem fins econômicos de assistência social, estabelecida na cidade de São Bernardo do Campo, Rua Bom Jardim, nº 89 – Bairro Baeta Neves – CEP: 09.751-290- inscrita no CNPJ sob nº. 07.771.646/0001-11, neste ato, representada pelo Presidente **REGINA APARECIDA AUGUSTO**, brasileira, residente e domiciliada em São Bernardo de Campos, portadora do RG nº. 10.559.820-3 e inscrita no CPF sob nº. 028.572.228-07, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, com base no **Processo Administrativo nº. 39.143/2.015**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre a instituição supracitadas, para a contribuição da redução da fome e desnutrição da população de baixa renda, aproveitando-se os alimentos excedentes a comercialização mas em perfeitas condições de consumo, possibilitando a complementação alimentar a todas as pessoas assistidas pelos serviços e pelas instituições cadastradas no projeto, promover a educação e a cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1** – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social e o Instituto J. Augusto, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1** – Caberá à **PROPONENTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 48/2.016
Processo Administrativo nº 39.143/2.015

- 2.1.1.1** – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social, e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2** - Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3** – Trabalhar junto à população com o intuito de contribuir para a redução da fome e desnutrição, aproveitando os alimentos excedentes a comercialização, mas em perfeitas condições de consumo, as doações de alimentos sem restrição de caráter sanitário.
- 2.1.1.4** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.5** – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto a ser desenvolvido pela PROPONENTE, dispondo de equipe para acompanhamento do projeto.
- 2.1.1.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.7** – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação das entidades sociais e equipamentos beneficiados;
- 2.1.1.8** – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.9** - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 48/2.016
Processo Administrativo nº 39.143/2.015

- 2.1.1.10** – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.11** – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1** – Repassar mensalmente os recursos financeiros para o Instituto J. Augusto, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 32.443,87 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), totalizando a quantia de R\$ 389.326,44 (trezentos e oitenta e no mil, trezentos e vinte seis reais e quarenta e quatro centavos), através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 0079-5 – conta corrente 57.362-0 ;
- 2.1.2.2** – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional..
- 2.1.2.3** – Ceder as instalações do prédio localizado à Rua Paula Vieira,704 – Vila Ema em Botucatu , bem como os equipamentos necessários que já se encontram no local, para funcionamento do Projeto “Banco de Alimentos de Botucatu;
- 2.1.2.4** - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 389.326,44 (trezentos e oitenta e mil, trezentos e vinte seis reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o discriminado na clausula segunda “item” 2.1.2.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 48/2.016
Processo Administrativo nº 39.143/2.015

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – AG 0079-5 – conta corrente 57.362-0**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social e Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02-11-00 – Fundo Municipal de Assistência Social -- 02.11.01 – Departamento de Políticas de Proteção Social Básica – 08.244.0017.2042 -- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 48/2.016
Processo Administrativo nº 39.143/2.015

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de janeiro de 2.016.

AMÉLIA MARIA SIBAR

Secretaria Municipal de Assistência Social

REGINA APARECIDA AUGUSTO

INSTITUTO J. AUGUSTO

PRESIDENTE

Testemunhas

1ª Amanda Jorge

Nome:

RG:

CPF: 441.537.628-89

2ª Raquelina Cristina

Nome:

RG: 56.862.402-6

CPF: